

Medida de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha (VITIS)



1. Dados históricos da medida
2. Enquadramento legislativo
3. Regime de Apoio
4. Novo “VITIS” candidaturas online



- Iniciado na campanha de 2008/2009 o “Programa de Apoio ao Setor Vitivinícola” já tem aprovados na área da DRAPC:

Projetos (DRAPC)	Ajudas (€)	Área plantada (ha)
1117	16.162.127	1618

Projetos (Bairrada)	Ajudas (€)	Área plantada (ha)
286	2.767.683	297

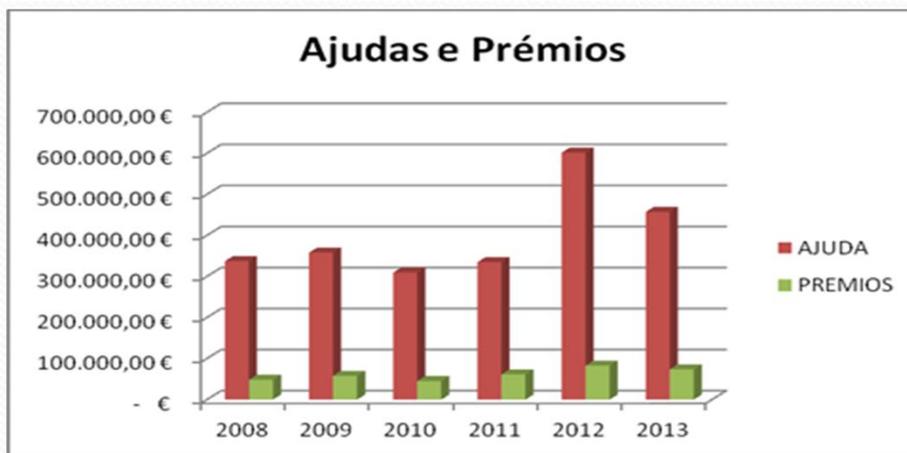
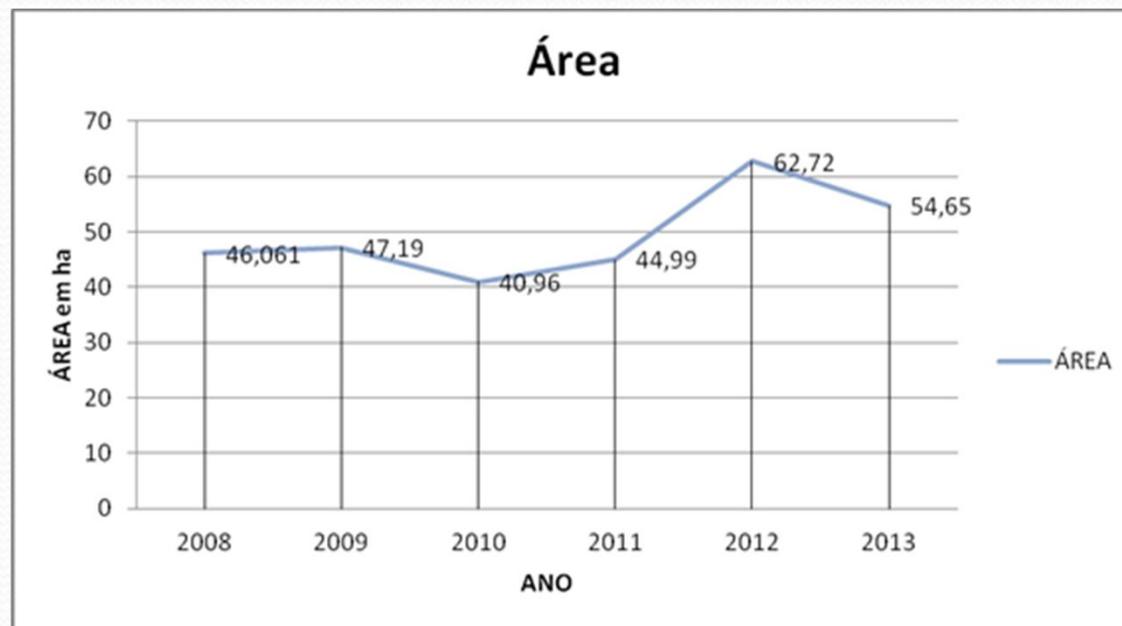
Nota: A Bairrada representa 26% em nº de projetos e 18% em termos de área reestruturada



A área média na por projeto na Bairrada, foi de **1,04ha**, assim distribuídos:

Classe de área	Nº Projetos	Área (ha)
0,3 a 0,5 ha	100	39
0,5 a 1 ha	104	72
1,1 a 2 ha	72	73
2 a 5ha	21	62
> 5ha	8	51





□ Enquadramento legal - Legislação nacional

- **Portaria nº 357/2013 de 10 de dezembro**, que estabelece, para o continente as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS) para o período de 2014-2018;
- **Aviso de Abertura** para submissão de candidaturas referente à campanha de 2014/2015;
- **Portaria 74/2013 de 15 de fevereiro** que estabelece para o continente as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas para a campanha vitícola de 2013-2014 com as alterações introduzidas pela Portaria 135/2013 de 28 de Março.

Nota: Estão disponíveis nos sites do IFAP e do IVV as normas complementares de carácter técnico e específico, que constituem um manual com os procedimentos relativo à aplicação do regime de apoio.



□ Regime de Apoio

- **Duração do regime de apoio**

A medida reestruturação e reconversão das vinhas vigorará nas campanhas 2013/2014 a 2017/2018.

- **Condições de elegibilidade das candidaturas**

São elegíveis os investimentos iniciados 20 dias após o termo de submissão das candidaturas.

(não se aplica às candidaturas apresentadas na campanha de 2013-2014, onde se mantém a elegibilidade dos investimentos a partir da data da apresentação da candidatura).



❑ Candidaturas elegíveis

Podem candidatar-se ao regime de apoio qualquer pessoa singular ou coletiva que exerça ou venha a exercer a atividade de viticultor desde que:

- Seja proprietária da parcela a plantar com vinha, ou detentora de outro título válido **por um prazo mínimo de 5 anos após a campanha de plantação.**
- Declare respeitar as disposições de incidência ambiental previstas na legislação em vigor. (Rede Natura e movimentação de terras no Douro)

❑ Forma de apresentação

● Candidaturas individuais

Candidaturas apresentadas por qualquer pessoa individual ou coletiva que exerça ou venha a exercer a atividade vitícola.

● Candidaturas conjunto

- **Grupo** – 3 ou mais viticultores com projetos de investimento para parcelas contíguas desde que cada uma tenha a área mínima legalmente definida e nenhum dos viticultores detenha mais de 50% da área a reestruturar, (área mínima 2 ha).
- **Emparcelamento** – decreto Lei 103/90 de 22 de março.
- **Agrupadas** - 3 ou mais viticultores, com parcelas contíguas ou não, independentemente da área de cada uma delas, desde que a área a reestruturar seja superior a 20ha e a **produção seja entregue a uma estrutura associativa ou comercial que a vinifique** e que se constitua como representante das respetivas candidaturas.



□ Âmbito de aplicação

- Parcelas que observem as disposições do Decreto Lei 83/97 de 9 de abril cuja categoria de utilização seja **uvas para vinho** e após a aplicação satisfação as condições de produção de vinhos DOP ou IGP.
- Direitos de replantação
- Direitos de replantação obtidos por transferência
- A exercer pelo adquirente ou pelo titular de um direito de exploração sobre a parcela de destino dos direitos
- A exercer por entidade promotora de projetos de emparcelamento
- Direitos de plantação atribuídos a partir da reserva do território do continente a exercer pelos titulares
- Nota: Os direitos obtidos por transferência (TDR) e os atribuídos a partir da reserva são emitidos especificamente para um prédio pelo que a plantação só poderá ser efetuada nesse prédio.



☐ Abrange

- A reconversão varietal, efetuada:
 - Por replantação;
 - Por sobre enxertia ou reenxertia;

- A realocização de vinhas por replantação noutro local;

- Melhoria das técnicas de gestão da vinha efetuada através da:
 - Alteração do sistema de viticultura, (sistematização do terreno e sistema de condução)
 - Melhoria das infraestruturas fundiárias (drenagem superficial e reconstrução e construção de muros)

❑ Não abrange

- **A renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural**
- Gestão corrente da vinha
- Proteção contra danos causados por caça aves ou granizo
- Construção de quebra ventos ou muros de proteção contra vento
- Vias de acesso e elevadores
- **Vinhas com idade inferior a 10 anos**, com exceção da replantação na sequência de arranque obrigatório por motivos sanitários (DGAV)
- Explorações com **plantações ilegais** pertencentes quer ao candidato quer ao titular dos direitos usados na candidatura.



☐ **Medidas Específicas**

● **Instalação da Vinha**

- Arranque da vinha a reestruturar
- Plantação da vinha

Preparação do terreno, com ou sem alteração do perfil, colocação do material vegetativo no terreno (enxertos prontos porta enxertos com a enxertia e garfos para pé franco), e instalação do sistema de suporte

- Drenagem superficial do terreno (valas artificiais, valetas em meias manilhas, manilhas ou tubos de PVC e valetas em pedra com secção mínima de 0,06 m³)
- Reconstrução de muros
- **Sobreenxertia ou Reenxertia**



- Áreas mínimas

Tipo de área Alvo	Área (ha)
Da parcela de vinha a reestruturar ou dos direitos de replantação a utilizar.....	Sem limite
Da parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinha contíguas reestruturadas.....	0,30
Das parcelas/talhões reenxertadas e sobre enxertadas.....	0,5
Das parcelas reestruturadas, em candidaturas conjuntas: Grupo.....	2,00



□ Apoios Financeiros

- Participação financeira para os investimentos realizados com pagamento de uma ajuda cujos valores constam das tabelas seguintes.
- Deduzidos de 5% no caso de direitos adquiridos por, transferência, transferência da reserva do continente, quando o arranque da vinha de compensação for feito em data anterior ao definido nos nºs 1 e 2 do artº 8 da portaria 357/2013.
- Majorados em 10% nas candidaturas conjuntas
- Compensação financeira pela perda de receita inerente à reconversão e reestruturação no montante de:

Direitos RCA	Reenxertia ou sobre enxertia
1500€/ha	1000€/ha

Nota: No caso opção pela manutenção da vinha velha, exige-se a apresentação de garantia bancária a favor do IVV no montante de 1500€/ha e pelo prazo de 5 anos.



Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Porta-enxertos (€/ha)	Enxertos Prontos (€/ha)	Garfos (€/ha)
Sem alteração de Perfil	Minho	1600-2500	9 800	10 400	8 700
	Resto do País	2500-3000 >3000	8 000 8 700	8 650 9 400	6 600 7 000
Com alteração de Perfil	Minho	1600-2500	12 270	13 170	10 700
	Resto do País	2500-3000 >3000	11 400 12 400	12 400 13 400	8 500 9 500
A/P com terraceamento ou manutenção de socalcos	Douro	Até 4 000 >4 400	13 230 14 530	14 730 16 130	11 100 12 380



Operação	Ação	Custo (€)
	Execução de valas artificiais	2,10/m ³
Drenagem de águas superficiais	Colocação de manilhas ou tubos de PVC	8,07/m
	Valetas em meias manilhas	7,10/m
	Construção de valetas em pedra com secção mínima de 0,06m ²	12,50/m
Construção de muros	Construção ou reconstrução de muros de alvenaria	164/m ³
	Construção de muros de gabião	42,50/m ³

Drenagem superficial, construção ou reconstrução de muros limitadas a 15 e 20% do valor total da ajuda para a instalação da vinha.

Sobreenxertia e Reenxertia

3000€/ha



☐ Tramitação das Candidaturas (novo VITIS)

○ Formalização da candidatura (online)

✓ **Questões prévias à submissão das candidaturas.**

Para efeitos de submissão das candidaturas os beneficiários devem:

➤ **Inscriver ou atualizar os respetivos dados** de identificação no Sivv – sistema de informação da vinha e do Vinho do IVV, para atualização da exploração vitícola, uma vez que:

1. Devem possuir **Direitos de Plantação Válidos**, definitivos ou provisórios;
2. No caso da **Relocalização de Vinhas**, devem proceder à identificação dos novos locais de investimento, procedendo à **georreferenciação** das futuras parcelas;
3. Para atualização do Registo Central Vitícola (RCV), emissão do direitos provisórios , georreferenciação de parcelas devem dirigir-se aos **balcões de atendimento das DRAPs** ou caso tenham o RCV atualizado diretamente no Sivv desde que estejam registados.



- Estar **inscritos como beneficiários** do IFAP.IP, ou proceder à atualização dos respetivos dados corrigindo alterações e juntando informações complementares relevantes (NIB's; e-mail; sócios; quem obriga no caso de pessoas coletivas).

O IB pode ser feito em qualquer entidade protocolada e corresponde à atribuição de um nº de identificação – NIFAP

- Registrar-se na área reservada no portal do IFA,IP para atribuição de nome de utilizador e palavra-chave.

✓ **Documentos**

Todos os documentos necessários à formalização da candidatura são introduzidos no sistema no **formulário On-line**, através dum arquivo de ficheiros.



- Tipo de documentos a incluir na candidatura
- ✓ Direitos provisórios - no caso de ainda não existirem direitos definitivos deverá ser apresentado documento comprovativo do pedido de emissão de direitos provisórios;
- ✓ Mandato de direitos de plantaço, no caso de utilização de direitos de outrem (incluindo conjugues) deverá ser apresentado mandato para o exercício de direitos pelos titulares;
Ao proponente e proprietário dos prédios rústicos objeto de plantaço não é permitido exercer direitos de outrem.
- ✓ Autorização para melhoria de infraestruturas
- ✓ Autorização de corte de árvores
Sobreiros e azinheiras – ICNF ao pagamento
Oliveiras – DRAP ao pagamento
- ✓ Parecer - Vinha em área classificadas – ICNF à validação da candidatura
- ✓ Garantias para manutenção da vinha velha – Garantia de 1500€ /ha a favor do IVV, ou declaração do promotor nos casos de montantes inferiores a 500€.
- ✓ Outros
Autorização do IVV.IP para utilização de garfos, reestruturação de vinhas com menos de 10 anos, utilização de material vegetativo não certificado
Parecer da DRAP competente para a melhoria das infraestruturas fundiárias



✓ **Posse de terra**

Os candidatos deverão ser proprietários das parcelas a plantar ou deter título válido que confira direito à sua exploração (Certidões de teor da descrição predial, Cadernetas prediais, certidão de teor da matriz da Repartição de Finanças, Escritura de compra e venda de doação de escambo ou troca de partilhas, escritura de habilitação de herdeiros, contrato de arrendamento registado nas finanças ou outras forma de arrendamento previstas na lei).

Os documentos de prova de posse de terra deverão ser apresentados no momento da submissão da declaração de plantação no Sivv previamente à submissão do pedido de pagamento .

✓ **Submissão das candidaturas**

- Submetidas online na página eletrónica do IFAP

Abertura anual entre **15 de novembro e 15 de janeiro** através de **aviso de abertura** que estabelece o prazo durante o qual podem ser submetidas (nunca inferior a 30 dias) e decididas.

✓ **Pagamentos**

- As candidaturas aprovadas em cada campanha tem de estar executadas até 30 de junho da campanha seguinte à da apresentação apresentando o pedido de pagamento das ajudas e compensação financeira, ou
- solicitar adiantamento com garantia bancária de 110% da ajuda prevista.

Obrigado pela vossa atenção

